



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTONIO ROQUE CITADINI;
CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – TCE-SP.**

Processo: TC-005244.989.23-2

Entidade: Câmara Municipal de São Roque

Assunto: Contas de Câmara

Exercício: 2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, representada neste ato pelo Presidente da **MESA DIRETORA**, Sr. **RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 313.368.578-38, RG nº 42489734-9 SSP/SP, com domicílio profissional à Rua São Paulo, nº 355, Bairro Taboão, São Roque – SP, CEP 18135-125, vem *mui* respeitosamente, por intermédio de sua Procuradora Jurídica (Portaria de Nomeação anexa), apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca do **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** da Contas desta Augusta Casa relativas ao exercício de 2023.

Realizado pelos técnicos deste E. Tribunal auditoria e emitido referido relatório, constando alguns apontamentos referentes às Contas Anuais do Exercício de 2022, é indispensável que sejam elas esclarecidas para o regular deslinde da fiscalização das contas desta Casa de Leis.

I – DO RELATÓRIO

A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP, por intermédio do seu Presidente, tomou ciência do Relatório relativo às Contas da Câmara Municipal referentes ao exercício de 2023, instruído pelos Agentes de



Fiscalização da UR-09 / DSF-II. Na conclusão de seus trabalhos, apontam as seguintes ocorrências:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL: Potencial falta de incentivo à participação popular nos processos de elaboração e discussão do orçamento municipal; aprovação das peças de planejamento sem observância a requisitos legais (reincidência);

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: Ausência de formalização de procedimentos de análise pela comissão de políticas públicas;

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO: Programas e ações do legislativo não atendem a requisitos legais (reincidência);

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO: Ausência de devolução periódica dos duodécimos ao Executivo;

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL: Cargos em comissão desprovidos das características próprias, em excesso, e com atribuições similares a de servidor efetivo da Edilidade;

B.5.1.2. DISPENSA IRREGULAR DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DE PARTE DOS SERVIDORES: Ausência de controle de frequência de parte dos servidores do Legislativo, pela imposição de regras inadequadas, contrárias ao interesse público;

C.1.1. GASTOS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: Despesas excessivas, superiores à média das outras Câmaras de mesmo porte;

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES: Processado que denota irregularidades;

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância às Recomendações desta E. Corte.

Sobre os temas trazidos à baila, passaremos a tecer algumas considerações relevantes a fim de justificar e comprovar a atuação legal e regular deste Poder Legislativo.

II – PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O art. 31 da Constituição Federal prescreve uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas. E apesar de este Egrégio Tribunal de Contas confirmar que **houve realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários**, descreve sobre este ponto, *in verbis*:

[...] porém, não houve incentivo à participação popular, em desatendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Isso porque as próprias divulgações realizadas pela Edilidade não deixam clara a possibilidade de interação presencial ou virtual e de manifestação e propositura de propostas pelos munícipes (**Documento 4**).

Verificamos, dessa forma, que a Câmara Municipal **não** encaminhou, formalmente, ao Executivo, levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, razão pela qual o exercício do poder também ocorre de forma direta: Através da participação popular na administração estatal. Acerca da transparência da gestão fiscal, prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

[...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – **incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;** (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

De fato, a gestão orçamentária participativa, inserida no contexto da gestão democrática da cidade, constitui condição obrigatória para a aprovação daqueles diplomas legais. Acerca disso:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A transparência da gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.¹

Com o objetivo de contribuir com o planejamento, no controle e na transparência administrativa e nas questões que envolvem o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fora instituído através do Projeto de Resolução n° 24, de 26/09/2024, de autoria da Mesa Diretora, **o canal de comunicação “Participa São Roque” na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de coletar demandas populares para inclusão em peças orçamentárias municipais.**

Quer conhecer as Peças orçamentárias de São Roque?
Conheça mais através do link: [PDF](#) Peças Orçamentárias

PARTICIPE!
Agora que você conhece a definição e as leis orçamentárias, gostaria de participar do orçamento do município?
Você pode mandar para nós a sua sugestão através do link: <https://forms.gle/NtmaFHNERXVMtQJw8> e também acompanhar a elaboração e discussão do orçamento municipal através das Audiências Públicas.

Fonte: <https://www.camarasaoroque.sp.gov.br/participa-sao-roque>.

Ou seja, esta Casa de Leis aprovou a Resolução n° 24, de 2 de outubro de 2024, a partir da qual resta disponível permanentemente, por meios digitais, no sítio oficial da Câmara Municipal, um canal para a população enviar contribuições aos projetos orçamentários, como PPA, LDO e LOA. O § 3° do artigo 1°, inclusive, prescreve que “As contribuições serão analisadas pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade e, se assim deliberado, encaminhadas ao Poder Executivo”.

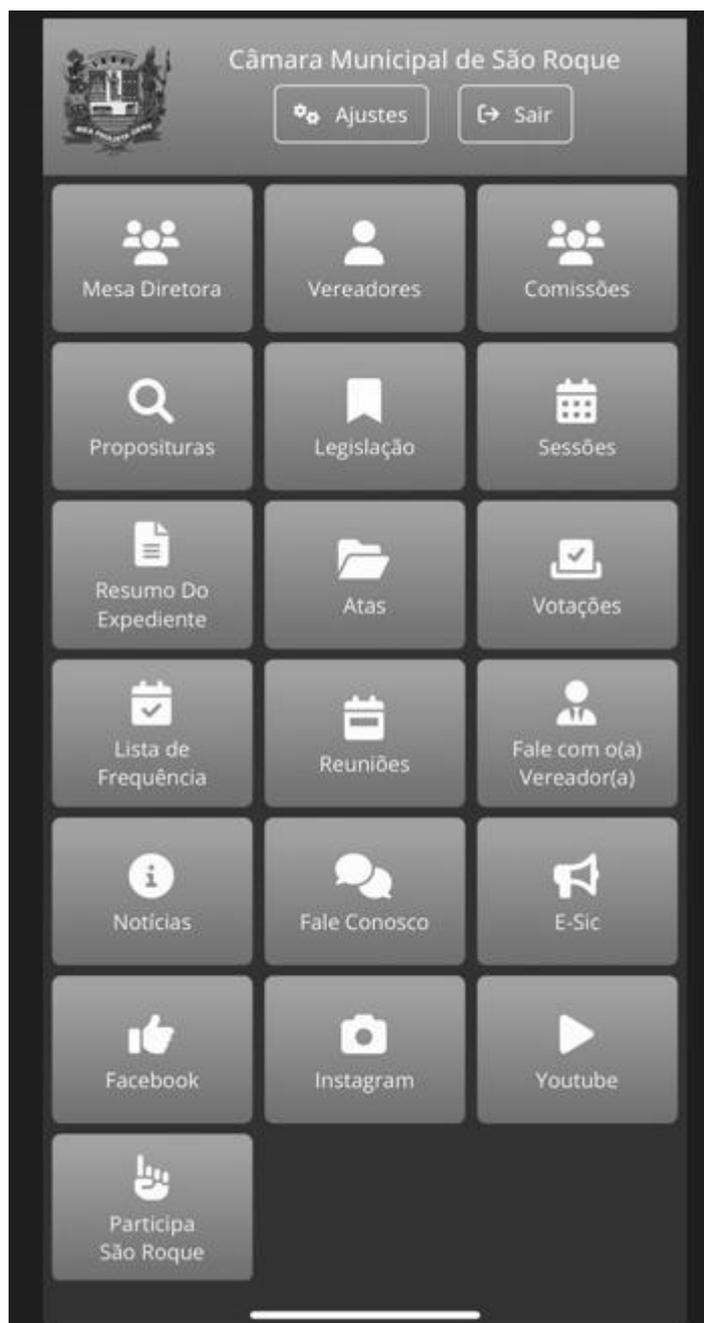
¹ Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada, editada sob a coordenação de Flávio da Cruz (Edit. Atlas, SP, 2000).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Além do canal *Participa São Roque*, a Câmara de São Roque conta também com um aplicativo para facilitar ainda mais a participação popular, que pode ser baixado diretamente no aparelho celular de todo cidadão:



Trata-se de instrumentos para possibilitar que os cidadãos participem da definição das políticas que orientam o planejamento do governo municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

As sugestões poderão ser incluídas nas peças orçamentárias e servirão, em concomitância, pra coletar demandas eventuais referentes a outros temas ou projetos de interesse da população. Acerca do tema, tem-se consignado nesta Egrégia Corte:



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



haver noticiado a implementação de uma ferramenta eletrônica para compor um banco de sugestões, entendendo que as reivindicações comunitárias já são coletadas cotidianamente pelos vereadores no âmbito de todo e qualquer ambiente, para, na sequência, serem formalmente endereçadas ao Poder Executivo por meio de "Indicações", que é o instrumento legislativo legítimo nas democracias representativas, para enfim serem selecionadas e inseridas no planejamento das políticas públicas pela instância competente.

No mais, ainda fora encaminhado ao Poder Executivo, através do Ofício Presidente nº 475/2023, demanda apresentada durante Audiência Pública realizada para discussão da LDO para o exercício de 2024. Consta do documento, inclusive:

Na oportunidade reiteramos que durante a Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis, no dia 29/06/2023, para a apresentação e discussão do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024, foi trazido pela organização sem fins lucrativos, "Amigos da Estação Maylasky", a qual atua na área educacional, cultural e ambiental no Distrito de Maylasky, solicitação de inclusão de programa e/ou ações no orçamento do município que contemplem a referida organização.

Na oportunidade, foram encaminhadas ao Prefeito as demandas apresentadas pela população aos Vereadores para compor o orçamento do Município, através das 75 Emendas Impositivas. Demonstrado, portanto, a importância do papel do Poder Legislativo no processo orçamentário, a fim de representar o interesse da sociedade, contribuindo para a escolha de prioridades, conforme um plano pré-estabelecido. Dentre as Emendas, sendo:

1. 07 (sete) de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. 03 (três) de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3. 06 (seis) de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
4. 07 (sete) de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. 06 (seis) de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes;
6. 02 (duas) de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. 01 (uma) de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
8. 03 (três) de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano;
9. 02 (duas) de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
10. 05 (cinco) de autoria do Vereador Newton Dias Bastos;
11. 14 (quatorze) de autoria do vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
12. 03 (três) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
13. 01 (uma) de autoria do Vereador Rogerio Jean da Silva;
14. 03 (três) de autoria do vereador Thiago Vieira Nunes; e
15. 09 (nove) de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

Sabe-se que a Constituição da República assegura a soberania popular no bojo do art. 1º, parágrafo único, ao dispor que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. E por meio dessas sugestões, cidadãos e organizações da sociedade civil podem participar da definição das políticas que orientam o planejamento do governo municipal e as políticas de aplicação dos recursos públicos na oferta de serviços à sociedade.

No mais, consta do Relatório, acerca da aprovação de peças de planejamento do Município:

Além disso, o Legislativo aprovou as peças de planejamento do Município sem identificação clara das metas e dos indicadores, tampouco das unidades de medidas próprias, impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em desacordo aos princípios da transparência e do planejamento previstos no art. 1º, § 1º, c.c. art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (**Documento 5**).

Oportunamente foram encaminhadas recomendações e solicitações ao Poder Executivo, a fim de aprimorar a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

peças orçamentárias – conforme é orientado pelas Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.432/1964 e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

No bojo do Ofício Presidente nº 476/2023, o Presidente da Câmara Municipal solicitou ao Prefeito a observância dos requisitos legais pra fins de aperfeiçoamento da legislação orçamentária municipal, nos seguintes termos:

Conforme consta nos termos do relatório de inspeção da UR 9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre o exercício financeiros de 2022, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque foi notificada a se manifestar sobre a suposta “*aprovação das peças de planejamento sem observância a requisitos legais*”: [...]

Considerando que o apontamento já constou de relatórios anteriores, objetivando o aperfeiçoamento da legislação orçamentária municipal, convém aos Poderes Executivo e Legislativo buscar melhorar os indicadores, de modo a especificar, tanto quanto possível, as medidas e quantidades de cada bem ou serviço pretendido, para um melhor planejando das políticas públicas.

Neste sentido, reiteremos ao Poder Executivo, que através de seus responsáveis pela elaboração das peças orçamentárias, observe a melhor técnica possível, a fim de garantir o planejamento e a transparência preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual reiterada vezes manifestou a Corte de Contas do Estado de São Paulo, por sua inspeção nesta Casa de Leis.

Na oportunidade, trazemos as considerações do excelentíssimo Vereador Relator da Comissão Permanente de Orçamento Finanças e Contabilidade desta Casa de Leis quando da emissão do Parecer nº 58, de 29/06/2023, na análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para ano de 2024: [...]

Por fim, lembramos que o assunto também foi tratado em reunião no Gabinete do Senhor Prefeito, juntamente com as equipes técnicas do Executivo e do Legislativo, na época em que o Projeto LDO/2024 foi encaminhado a esta Casa. Faço ainda constar a este ofício cópias do Ofício Presidente 220/2020, que tratava dos aspectos mencionados, bem como o Parecer nº 58/2023 ao Projeto nº 29/2023-E, da Comissão Permanente de Orçamento Finanças e Contabilidade.

Corriqueiramente são encaminhadas recomendações dirigidas ao Poder Executivo, a fim de aprimorar a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias – conforme é orientado pelas Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.432/1964 e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.



A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, também tem alertado quanto as manifestações deste E. Tribunal de Contas acerca da necessidade de aprimoramento da quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado, inclusive, por comunicados e manuais editados pelo TCESP:

Quando da análise do Projeto de Lei Nº 29/2023-E, 31/05/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências”, através do **Parecer nº 58, de 29/06/2023**, emitido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, consta:

Quanto ao Projeto, reiteramos ao Executivo que a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.320/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Acerca do Projeto de Lei nº 55/2023-E, 29/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2024 (LOA)”, fora emitido o **Parecer nº 87, de 01/11/2023**, pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

Quanto ao Projeto, reiteramos ao Executivo que a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Fato é que constam reiteradas solicitados para fins de aprimoramento, por parte do Poder Executivo, da quantificação e qualificação dos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.320/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP, a fim de garantir o acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas quantitativas, qualitativas e financeiras previstas no orçamento.

Diante da reiterada solicitação para aprimoramento das peças orçamentárias por parte do Poder Executivo, em 20 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei Municipal nº 5.757/2023, de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, com o objetivo precípuo de alterar anexos da Lei Municipal nº 5.272, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022 a 2025 e da Lei Municipal nº 5.665, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nos exatos termos abaixo:

Art. 1º Os anexos II (descrição dos programas governamentais/metasp/custos) e III (planejamento orçamentário) da Lei Municipal nº 5.272, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, passam a vigor com as alterações constantes dos anexos da presente lei.

Art. 2º O anexo V (descrição dos programas governamentais/metasp/custos) da Lei Municipal n.º 5.665, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, passa a vigor com as alterações constantes do anexo da presente lei.

No bojo do Ofício Presidente nº 709/2023, encaminhado aos cuidados do Ilustríssimo Senhor Marcos Adriano Cantero, Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP, consta:

Tem o presente a grata satisfação de cumprimenta-lo e, na oportunidade, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de esclarecer dúvidas referentes ao Projeto de Lei nº 70, de 7 de novembro de 2023 na reunião da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e também na 39ª Sessão Ordinária, de 28 de novembro de 2023.

O referente Projeto de Lei, que “Altera anexos da Lei Municipal, Nº 5.272, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022 a 2025 e da Lei Municipal Nº 5.665, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024”, modifica significativamente as leis orçamentárias do município para o ano de 2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por isso, aproveitando sua expertise, peço a gentileza de sua presença na Reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 23 de novembro de 2023, quinta-feira, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, às 13 horas e 30 minutos; e também na 40ª Sessão Ordinária, de 28 de novembro de 2023, às 18 horas, na Brasital.

Na Mensagem nº 70/2023, encaminhada em concomitância com o Projeto de Lei nº 70, de 07 de novembro de 2023, que culminou com a Lei Municipal nº 5.757/2023, constou:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre atualização dos Anexos II e III, da Lei n.º 5.272 de 28 de Julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022 a 2025 e Anexo V da Lei n.º 5.665 de 11 e Julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Com os recursos atualmente disponíveis fizemos alterações em índices e indicadores de programas orçamentários, visando adequar as condições de avaliação de cumprimentos das metas quantitativas, qualitativas e financeiras previstas no orçamento.

É um passo para correção de apontamentos realizados pelos órgãos de controle externo quanto a necessidade de se ter um orçamento que não contenham indicadores que não se possam mensurar.

O cenário desejável deve ser alcançado em novas atualizações do PPA vigente e quando da realização do novo Plano Plurianual, tendo em vista a necessidade de reorganizar a montagem das peças com a efetiva participação das diversas áreas do setor público na confecção do novo Planejamento, haja vista, que grande parte das informações, indicadores e necessidades que possam ser inseridos no PPA estão espalhados em planos específicos de cada área de governo.

Não foram alterados valores, tampouco criados novos programas ou ações orçamentárias, havendo compatibilidade entre leis orçamentárias vigentes: PPA/LDO e LOA.

Apenas foram reescritos os objetivos, justificativas, indicadores e unidades de medidas dos Programas Governamentais, uma alteração meramente qualitativa não se alterando valores ou criadas novas despesas.

Fato é que em alguns pontos propostos nas peças de planejamento não cabe interferência do Poder Legislativo, porque a execução daquilo que está planejado compete ao Poder Executivo, o administrador do Município, podendo, neste caso, a Câmara desnaturar totalmente a proposta inicial.

Sobre o **ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, o Poder Legislativo tem se empenhado na publicização das

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

audiências públicas para debate e aperfeiçoamento das peças orçamentárias, utilizando-se de todos os instrumentos de divulgação que estão ao seu alcance, inclusive os digitais.

Audiência Pública Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2024



Fonte: <https://www.camarasaoroque.sp.gov.br/canal-de-videos/audiencia-publica-diretrizes-orcamentarias-exercicio-2024>.

Audiência Pública LOA 2024 de 16 de outubro de 2023



Fonte: <https://www.camarasaoroque.sp.gov.br/canal-de-videos/audiencia-publica-loa-2024-de-16-de-outubro-de-2023>.

Para a realização das audiências, a título exemplificativo, houve a massiva divulgação em meios digitais e físicos, a exemplo das faixas espalhadas pela cidade:



Localização: cruzamento entre a Avenida Araçá e a Rua José Arnóbio, Jardim Renê

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Localização: Avenida Antônio Dias Bastos, nº 450, Centro



Localização: Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê.

Outro importante exemplo da gestão participativa foi a tramitação do Plano Diretor no decorrer do ano de 2023. Ambos os Projetos – Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 (Plano Diretor) e Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 (Uso, ocupação e parcelamento do solo) – foram protocolados nesta Casa no dia 26 de junho de 2023, semana que – nos termos do art. 141 do Regimento Interno – antecedeu ao recesso legislativo, vigente de 1º a 31 de julho de cada ano.

Em respeito ao trâmite legal, em 28 de junho e 03 de julho foram julgados os respectivos Pareceres Jurídicos, que considerou as proposições aptas – com ressalvas – a serem recebidas pelo Plenário após ser encaminhado às Comissões de “Constituição, Justiça e Redação” e “Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo”.

As Comissões Permanentes – ainda no íterim do recesso – , reuniram-se em 27 de julho de 2023, e nos dias 09 e 20 de agosto a Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo realizou audiências públicas, a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

fim de garantir concretude ao princípio democrático e à democracia participativa, previstos no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal.

Vale lembrar que na 24ª Ata, com reunião realizada em 27 de julho de 2023, os Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, restou consignado:

Presidente declarou aberta a reunião às 17h02min apresentando o seguinte expediente e respectivas deliberações: Parecer Nº 3/2023 ao Projeto de Lei Complementar Nº 2/2023 Favorável Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 2/2023 - Altera, revoga e institui as normas diretivas no Plano Diretor da Estância Turística de São Roque (PDSR). Parecer Nº 4/2023 ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2023 Favorável Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2023 - Altera a Lei Complementar Nº 40, de 08 de novembro de 2006. Ainda, foi aprovada a relação de entidades a serem formalmente convidadas para as audiências públicas, o modelo do ofício que convidará essas entidades, o formulário para apresentação de questões e sugestões pelos munícipes referente aos Projetos de Lei Complementares nº 2 e 3/2023, o banner de chamada para as audiências que será colocado em pontos estratégicos do município e as normas para realização das audiências que foram previamente discutidas sendo elas: a necessidade do munícipe se inscrever, em até 30 minutos do início marcado, para realizar questões durante as audiências, com 2 minutos para realizar o questionamento; previsão de 3 horas e 30 minutos de duração para cada audiência; caso não seja possível ouvir a todos os questionamentos dos inscritos, a pergunta deverá ser deixada por escrito junto de um endereço de e-mail ou outra forma de contato para que a Comissão tenha a possibilidade de responder. Foi pontuado, ainda, a necessidade de criação de um cronograma para cada Audiência. [...]

Na 26ª Ata da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, constituída pela Portaria nº 05-L, de 05 de janeiro de 2023, os Vereadores se reuniram em 08 de agosto de 2023 em reunião extraordinária, para ouvir sugestões e responder questionamentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque.

Por fim, considerando o exíguo prazo que restava ao Poder Legislativo para deliberar sobre o Plano Diretor, em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2023, nos termos do quanto registrado 31ª Ata da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, ela deliberou favoravelmente a respeito do encaminhamento de Ofícios ao Conselho de Desenvolvimento Rural, CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e CONCIDADE – Conselho da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

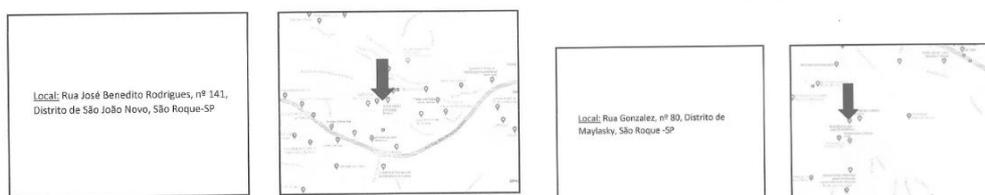


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cidade, todos da cidade de São Roque, para participar da reunião que foi realizada no dia 30 de agosto de 2023, às 17h, nesta Casa.

A Audiências Públicas foram realizadas nos dias 9 e 20 de agosto no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas e foram transmitidos em tempo real pelo *site* do Legislativo, no *Youtube* (canal Câmara São Roque) e na página do *Facebook* (Câmara Municipal de São Roque). Os vídeos permanecem disponíveis para que os interessados possam assistir.

Neste sentido, esta Casa de Leis, em estrita observância à Constituição Federal, Estadual e à própria lei de regência, além de divulgar a realização das Audiências Públicas em diversos meios de comunicação (nos termos dos inúmeros anexos), preocupou-se em instalar cartazes informativos à população em áreas diversas da cidade, conforme vislumbrado abaixo:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vide exemplos (diversas outras matérias jornalísticas estão anexas), inclusive nas quais resta informado que os Projetos e respectivos documentos estavam à disposição dos cidadãos:

24/07/2023, 10:08 Plano Diretor: Projetos estão disponíveis para consulta dos interessados

Redação há 5 dias 1 min para ler

Plano Diretor: Projetos estão disponíveis para consulta dos interessados

Plano Diretor: Projetos estão disponíveis para consulta dos interessados e Câmara Municipal realizará duas Audiências Públicas no mês de agosto.

A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque informa que está disponível para consulta dos interessados o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023-E que altera, revoga e institui as normas diretrizes no Plano Diretor da Estância Turística de São Roque (PDSR) e também o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023-E que altera a Lei Complementar nº 40, ambas as proposições são de autoria do Poder Executivo e foram recebidas recentemente pelo Legislativo.

A comunidade poderá ter acesso aos Projetos de Lei através dos links: <https://saoroque.siscom.com.br/Documentos/Documento/185612> (Projeto de Lei Complementar nº 02/2023-E) e <https://saoroque.siscom.com.br/Documentos/Documento/185611> (Projeto de Lei Complementar nº 03/2023-E) ou diretamente no site da Câmara Municipal (www.camarasoroque.sp.gov.br).

Audiências Públicas:

No próximo mês, a Câmara Municipal realizará duas Audiências Públicas para apresentação e discussão do Plano Diretor. A primeira reunião será no dia 9 de agosto (quarta-feira), às 18h, e a outra no dia 20 de agosto (domingo), às 9h. As Audiências Públicas serão transmitidas em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: www.camarasoroque.sp.gov.br e também no canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque. A população poderá participar e interagir nas audiências, apresentando demandas ou proposições presencialmente ou pela página do Facebook da Câmara, ou ainda, via WhatsApp, pelo telefone (11) 99657-4086. Compareça e exerça a sua cidadania!

24/07/2023, 10:11 Plano Diretor São Roque: Projetos estão disponíveis para consulta dos interessados

ade JORNAL DA ECONOMIA

Plano Diretor: Câmara de São Roque realizará duas Audiências Públicas em agosto

Divulgação

A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque informa que está disponível para consulta dos interessados o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023-E que altera, revoga e institui as normas diretrizes no Plano Diretor da Estância Turística de São Roque (PDSR) e também o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023-E que altera a Lei Complementar nº 40, ambas as proposições são de autoria do Poder Executivo e foram recebidas recentemente pelo Legislativo.

A comunidade poderá ter acesso aos Projetos de Lei através dos links: <https://saoroque.siscom.com.br/Documentos/Documento/185612> (Projeto de Lei Complementar nº 02/2023-E) e <https://saoroque.siscom.com.br/Documentos/Documento/185611> (Projeto de Lei Complementar nº 03/2023-E) ou diretamente no site da Câmara Municipal (www.camarasoroque.sp.gov.br).

Audiências Públicas:

No próximo mês, a Câmara Municipal realizará duas Audiências Públicas para apresentação e discussão do Plano Diretor. A primeira reunião será no dia 9 de agosto (quarta-feira), às 18h, e a outra no dia 20 de agosto (domingo), às 9h. As Audiências Públicas serão transmitidas em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: www.camarasoroque.sp.gov.br e também no canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque. A população poderá participar e interagir nas audiências, apresentando demandas ou proposições presencialmente ou pela página do Facebook da Câmara, ou ainda, via WhatsApp, pelo telefone (11) 99657-4086. Compareça e exerça a sua cidadania!

As Audiências Públicas, por sua vez, foram realizadas nos dias 9 e 20 de agosto no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas e foram transmitidos em tempo real pelo *site* do Legislativo, no *Youtube* (canal Câmara São Roque) e na página do *Facebook* (Câmara Municipal de São Roque). Os vídeos permanecem disponíveis para que os interessados possam assistir.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Fato é que na Audiência Pública de quarta-feira, 9 de agosto (https://www.youtube.com/live/Yiqjj_YxVPE?si=rJYGSHbDAHgs9QjE), 191 pessoas estiveram presentes e 13 munícipes usaram a palavra, foram encaminhadas pelo *WhatsApp*, pelas redes sociais e pelo formulário google, o montante de 42 sugestões.

Já na Audiência Pública de domingo, 20 de agosto (https://www.youtube.com/live/65D7_10cRW8?si=8tlwgiWVLM4_oZq4), 194 cidadãos participaram presencialmente, 23 moradores usaram a palavra e 24 cidadãos enviaram sugestões pelo *WhatsApp*, pelas redes sociais e pelo formulário *google*.

A condução discricionária do processo compete ao Executivo Municipal, com necessidade de transparência e prévio fornecimento de informações aos cidadãos, requisitos ínsitos à participação democrática. No mais, conforme vasta prova colacionada, a Câmara Municipal de São Roque proporcionou publicidade das audiências a serem realizadas, dos assuntos e alterações a serem debatidos, com apresentação de estudos técnicos e informações, antecipadamente, no *site* da própria Casa.

Divulgação ainda em vários meios de comunicação, redes sociais e colocação de cartazes em vários locais de passagem de público. Participação que foi oportunizada – Baixo número de participantes que não se deveu à falta de publicidade e transparência – Ausência de indicativos de que a Administração impediu a participação democrática e discussão das alterações na lei – Irregularidades não demonstradas – Pleito por anulação de quatro audiências. Número das não atacadas que é suficiente - Recurso improvido.

(TJ-SP - AC: 10711613020198260053 SP 1071161-30.2019.8.26.0053, Relator: José Luiz Gavião de Almeida, Data de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Julgamento: 14/06/2022, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/06/2022)

Ora, eventual participação popular na fase de elaboração do projeto no Poder Executivo não supre a exigência imposta ao Poder Legislativo de realizar audiências ou debates públicos, bem como divulgar as informações que subsidiam o projeto. Afinal, ainda que a elaboração do texto na fase pré-legislativa tenha culminado com uma proposta que reflita os interesses dos diversos atores sociais, cabe à Câmara Municipal fazer chegar ao conjunto da sociedade o que, com este projeto, se propõe para a cidade.

Comprometida com a ampla participação popular, esta Casa de Leis solicitou, inclusive, intérprete de libras (Língua Brasileira de Sinais) porquanto considera essencial sua presença em todas as sessões e eventos oficiais do Legislativo Municipal. A interpretação simultânea dentro da Câmara Municipal e perante a transmissão ao vivo visou disponibilizar à comunidade surda todas as informações referentes às audiências públicas.

Em cumprimento à legalidade e à constitucionalidade, o Poder Legislativo Municipal não obistou a participação popular nos Projetos de lei que versam sobre ordenamento territorial, em respeito ao disposto no art. 244, §2º, da Constituição Estadual, bem como ao princípio democrático e, ainda, ao princípio de vedação ao retrocesso social. Sobre o tema, oportuna a leitura dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. ORDENAMENTO URBANO. É certo que a Lei Orgânica Municipal,

Estatuto das Cidades e Plano Diretor do Município de São José dos Campos preveem a realização de audiências públicas visando a participação popular nos casos de projetos de lei que visem a alteração da legislação concernente ao ordenamento urbano municipal. Entretanto, tais leis não estabelecem a quantidade de audiências ou prazos, de modo que tais formas de participação popular devem ser realizadas pelo Poder Público levando-se em conta os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

No caso concreto, há prova nos autos demonstrando que foram realizadas diversas audiências públicas, bem como consulta pública acerca do Projeto de Lei Complementar Municipal 10/15, de modo, pelo menos a princípio, não há qualquer irregularidade no que



tange à participação popular e à publicidade, o que afasta a verossimilhança. De outro lado, tratando o caso de mero projeto de lei, que não vincula ninguém, não há que se falar em periculum in mora, já que a inobservância do processo legislativo constitucional e legal acarretará a ineficácia da lei aprovada no momento oportuno. Requisitos para a concessão da tutela antecipada que não foram preenchidos. Decisão reformada. Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2002104-72.2016.8.26.0000; Relator (a): Marcelo Berthe; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de São José dos Campos - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 20/06/2016; Data de Registro: 23/06/2016). **[Grifo acrescido]**

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI. Impetração por vereador contra ato do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião. Pretensão do impetrante de que seja suspenso o trâmite do processo legislativo do Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 06/2020, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município, até que se realizem audiências públicas. Alegação da impetrante de que o PLC não observou os anseios da população local.

Constatada a participação popular. Realização de duas audiências públicas pelo Poder Executivo e três audiências pelo Poder Legislativo.

Diante das circunstâncias apresentadas, a ingerência do Poder Judiciário acarretaria ofensa ao princípio da separação dos poderes assegurado pelo art. 2º da CF. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada em primeira instância. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1003307-32.2020.8.26.0587; Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de São Sebastião - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/06/2021; Data de Registro: 16/06/2021).

E conforme se depreende dos dispositivos relativos à matéria, compete ao Poder Legislativo a apreciação dos Projetos de Lei referentes ao orçamento público, de iniciativa do Poder Executivo. A competência desta Casa está inserida no art. 19, II, da Lei Orgânica Municipal. Deve-se ressaltar, ainda, **que não obstante a iniciativa dos projetos seja exclusiva do Prefeito, podem os Vereadores apresentar emendas, o que tem sido feito pelos Edis.**

A título meramente exemplificativo, no bojo do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências – LDO, **a propositura foi objeto de 45 (quarenta e cinco) emendas,** sendo:

- 02 (duas) de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 06 (seis) de autoria do Vereador Newton Dias Bastos;
- 06 (seis) de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
- 05 (cinco) de autoria do Vereador Antônio José Alves Miranda;
- 02 (seis) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
- 05 (cinco) de autoria do Vereador Clovis Antônio Ocuma;
- 02 (duas) de autoria do Vereador Júlio Antônio Mariano;
- 02 (duas) de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes;
- 02 (duas) de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes;
- 05 (cinco) de autoria do William da Silva Albuquerque;
- 01 (uma) de autoria do Vereador Diego Gouvea da Costa;
- 02 (duas) de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins de Arruda;
- 01 (uma) de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva;
- 03 (três) de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e
- 01 (uma) de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Segundo se vislumbra do trabalho da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, esta tem cumprido seu desidrato, qual seja: a supervisão e emissão de Pareceres sobre matérias de natureza econômico/financeira. **Entre os dias 09/02/2024 a 07/12/2023 foram encontrados 58 (cinquenta e oito) registros de atuação da referida Comissão Permanente.**

Ainda no decorrer do ano de 2023, **Projeto de Lei nº 29/2023-E, 31/05/2023 foi objeto de 75 (setenta e cinco) emendas**, sendo:

- 07 (sete) de autoria do Vereador Antônio José Alves Miranda;
- 03 (três) de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
- 06 (seis) de autoria do Vereador Clóvis Ocuma;
- 07 (sete) de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa;
- 06 (seis) de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes;
- 02 (duas) de autoria do Vereador Israel Franciso de Oliveira;
- 01 (uma) de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 03 (três) de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano;
- 02 (duas) de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
- 05 (cinco) de autoria do Vereador Newton Dias Bastos;
- 17 (dezesete) de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
- 03 (três) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
- 01 (uma) de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva;
- 03 (três) de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes e
- 09 (nove) de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

Aproveita o ensejo para garantir que este Poder Legislativo adotará novos procedimentos para, na análise das propostas orçamentárias, concentrando maior atenção à identificação clara das metas e dos indicadores, bem como à utilização de unidades de medidas próprias.

Ainda sobre acompanhamento de Políticas Públicas Municipais, restou consignado no Relatório do TCESP:

Verificamos que, embora disponha a Câmara Municipal de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, das políticas públicas previstas no orçamento (Documento 6), não demonstrou a formalização de procedimentos de análise durante o exercício, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque, especificamente no art. 78, II, cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
- f) obtenção de empréstimo de particulares;
- g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara.
- i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- j) analisar e, se assim deliberado, proceder ao encaminhamento das contribuições enviadas pelo canal "Participa São Roque". (Incluída pela Resolução nº 24, de 2024)

Diferentemente do quanto alegado em Relatório, a Comissão tem examinado e emitindo parecer sobre os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal. A exemplo, retira-se do Parecer nº 58, de 29/06/2023, emitido pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências".

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão conforme segue:

O projeto veio acompanhado de mensagem, de Programas e de Ações, dos demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais, dos critérios e formas de limitação de empenho, estabeleceu condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estabeleceu a programação financeira e o cronograma de desembolso, além de demonstrar o equilíbrio entre a receita e a despesa, previsão das diretrizes cuidam das alterações tributárias e das relativas a pessoal e encargos, dentre outros. No tocante a Reserva de Contingência, foi observado que o projeto estabelece a forma de constituição, no entanto, é apresentado valor apenas para o Instituto de Seguridade, no entanto, a comissão não verifica óbices neste quesito, pois, o valor da reserva de contingência tocante ao Poder Executivo poderá ser apresentado oportunamente na Lei Orçamentária Anual.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 75 (setenta e cinco) emendas, sendo 07 (sete) de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda; 03 (três) de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa; 06 (seis) de autoria do Vereador Clóvis Ocuma; 07 (sete) de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa; 06 (seis) de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes; 02 (duas) de autoria do Vereador Israel Franciso de Oliveira; 01 (uma) de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias; 03 (três) de autoria do Vereador Júlio

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Antonio Mariano; 02 (duas) de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; 05 (cinco) de autoria do Vereador Newton Dias Bastos; 17 (dezesete) de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior; 03 (três) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, 01 (uma) de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva; 03 (três) de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes e 09 (nove) de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

Foram RETIRADAS pelos autores, 06 (seis) emendas sob n°s: 01; 02; 11; 15; 21 e 72;

Quanto ao Projeto, reiteramos ao Executivo que a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar n° 101/00, Lei n° 4.320/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCE/SP.

Quanto as Emendas apresentadas, todas são de caráter impositivo, conforme a Emenda Constitucional n° 126/2022, e esta comissão opina FAVORAVELMENTE à todas as emendas apresentadas, exceto, as emendas retiradas, porém, a Comissão faz às emendas as mesmas ressalvas feitas ao projeto em relação as técnicas de elaboração das peças orçamentárias.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei n° 29-E de 31/05/2023, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto ao aprimoramento do planejamento das políticas públicas e programas e ações a serem executados, bem como das metas, dos indicadores e das unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais propostos, ressalvado, ainda, o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, guardadas as referidas ressalvas quanto ao o Projeto e as Emendas, opina a Comissão pelo envio da matéria para serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

O que se infere é o reforço fiscalizatório da ação política, individual e partidária, exercido pelos Vereadores no desempenho de suas prerrogativas institucionais. A título exemplificativo, os Vereadores Rogério Jean da Silva e José Alexandre Pierroni Dias procederam com denúncia perante esta Corte de Contas acerca da existência de irregularidades no Edital de Licitação n° 234/2023, referente à CP n° 009/2023, para contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município.

B. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO



Acerca do Planejamento dos Programas e Ações do Legislativo:

Constatamos, da análise do planejamento dos programas e ações do Legislativo, ausência de identificação clara de metas e indicadores, tampouco das unidades de medidas próprias, impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em desacordo aos princípios da transparência e do planejamento previstos no artigo 1º, § 1º, c.c. artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Relatório de atividades do Legislativo – **Documento 7**).

A fim de possibilitar que utilizemos identificação clara de metas e indicadores, e unidades de medidas próprias, possibilitando também a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, o Poder Legislativo realizou um Treinamento sobre Análise e Revisão de Programas de Governo do Legislativo em 18/09/2023.

Saliento aqui, por oportuno, que a Câmara Municipal de São Roque realizou treinamento (oficina) com o seguinte conteúdo programático:

1. Planejamento Orçamentário,
2. Compatibilidade entre as peças orçamentárias, programas e ações de governo,
3. Indicadores e metas físicas,
4. Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

O treinamento foi dirigido a servidores e vereadores deste legislativo, com a participação dos servidores Adriano de Oliveira (Controle Interno); Diogo Mendes de Souza, Kelly Tashiro, Luana Fernandes Duarte, Madeli Figueira, Mara Augusta Galvão, Mauracy Moraes de Oliveira, Virginia C Winter, Paulo L Takano, Scarlat Janaina B. Varanda, e dos seguintes vereadores membros da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Cláudia Rita D Pedroso, Newton Dias Bastos, Thiago Vieira Nunes e Rafael Tanzi de Araujo (Presidente).

O já citado Projeto de Lei nº 70, de 07 de novembro de 2023, que culminou com a Lei Municipal nº 5.757/2023, também promoveu alterações na programação do Legislativo, como também, as peças orçamentárias para o exercício

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de 2024, que já contam com alterações nas métricas utilizadas. De fato, tais alterações não tiveram tempo hábil de ocorrer no exercício de 2023, no entanto, durante a tramitação dos projetos das leis orçamentárias para o exercício de 2024 a programação do Legislativo foi revista e ajustada:

[Voltar](#)

Programas							Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento
Código do Programa	Denominação do Programa	Código do Indicador Pretendido	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	
3	PROCESSO LEGISLATIVO	3	PERCENTUAL	100	100,00	93,00	Todas as necessidades desta Câmara foram atendidas, no entanto, pelo fato de ter sido concluída, optou-se pela não aquisição de alguns itens de equipamentos.
3	PROCESSO LEGISLATIVO	15	SUBSIDIO AGENTES POLITICOS	MESES	12,00	12,00	
3	PROCESSO LEGISLATIVO	18	NAO MENSURAVEL	0	0,00	0,00	

Ações											Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento	
Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada		Quantidade Realizada
3	PROCESSO LEGISLATIVO	6001	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA	SUBSIDIO AGENTES POLITICOS	MESES	13,00	13,00	Todas as necessidades desta câmara foram atendidas, a utilização do prédio não ter sido concluída, optou-se pela compra de equipamentos e mobiliários.
3	PROCESSO LEGISLATIVO	6002	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA	PERCENTUAL	100	100,00	93,00	
3	PROCESSO LEGISLATIVO	6003	PUBLICIDADE LEGAL LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA	PERCENTUAL	100	100,00	100,00	
3	PROCESSO LEGISLATIVO	6004	DESPESA SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA	NAO MENSURAVEL	0	100,00	0,00	

Por se tratar do Poder Legislativo de município de porte relativamente pequeno, parece-nos razoável que a atividade institucional possa sumarizar as ações da gestão da Câmara Municipal, priorizando as intervenções de preservação das rotinas e manutenção dos ambientes como garantia de normalidade aos trabalhos parlamentares desenvolvidos durante o exercício, justificando assim a existência de apenas um programa e diminutas ações.

A fim de justificar a sumarização da ação desta Casa de Leis, reiteramos tratar-se de um Poder Legislativo de Município de pequeno porte, cuja dimensão pode ser vislumbrada abaixo, segundo o IBGE²:

- Área Territorial: 306,908 km² [2022];
- População residente: 79.484 pessoas [2022];

Neste sentido, a Câmara possui apenas um programa, o qual foi renomeado e as metas e indicadores reformulados:

² <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-roque.html>.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

19/11/2024 11

Central de Atendimento - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
2024
 Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 5665 Data: 11/07/2023 Tipo: Lei
 Unidade Gestora: 1-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
 Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA

PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 23030

OBJETIVO

PROCESSO LEGISLATIVO - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO NO QUE SE REFERE A PAGAMENTO DE SALÁRIOS, E ENCARGOS E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS E RESPECTIVOS ENCARGOS, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO NO QUE SE REFERE A PAGAMENTO DE SALÁRIOS, E ENCARGOS E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS E RESPECTIVOS ENCARGOS, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	100	0,00	0,00
SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS	MESES	0,00	0,00
NÃO MENSURADO	0	0,00	0,00
Participação cidadã presencial e virtual nas sessões legislativas	UNIDADE	16300,00	16300,00
Melhoria no índice de transparência legislativa, medido pelo ranking nacional	%	63,00	80,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 13.000.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS			R\$ 13.000.000,00

Central de Atendimento-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2024
 Dados Aprovados pelo Legislativo

Página 220 de 227

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 5665 Data: 11/07/2023 Tipo: Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.30.30

FUNÇÃO

Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 1

SUBFUNÇÃO

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 31

PROGRAMA

PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 3

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 1

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

13,00

UNIDADE DE MEDIDA

UNID

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

2.539.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Central de Atendimento-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2024
Dados Aprovados pelo Legislativo

Página 221 de 227

Situação: Aprovada na Íntegra	Fundamento Legal: 5665	Data: 11/07/2023	Tipo: Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.30.30	
FUNÇÃO			
Legislativa			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	1	
SUBFUNÇÃO			
Ação Legislativa			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	31	
PROGRAMA			
PROCESSO LEGISLATIVO			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	3	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO LEGISLATIVO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	5	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
3.500,00	UNIDADE		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	5.797.000,00		

Central de Atendimento-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2024
Dados Aprovados pelo Legislativo

Página 222 de 227

Situação: Aprovada na Íntegra	Fundamento Legal: 5665	Data: 11/07/2023	Tipo: Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.30.30	
FUNÇÃO			
Legislativa			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	1	
SUBFUNÇÃO			
Ação Legislativa			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	31	
PROGRAMA			
PROCESSO LEGISLATIVO			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	3	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	6	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
700,00	Nº Acesso		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	4.064.000,00		

III – PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

A. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Sobre os Duodécimos, consta do Relatório:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos apenas ao final do exercício (**Documento 8**), não o fazendo periodicamente, sendo recomendável, que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

Embora o sistema tripartite idealizado por Montesquieu não preveja a subordinação funcional e possibilite o controle mútuo, é inegável que a legitimidade e competência para arrecadação de recursos mediante cobrança de tributos é concentrada no Poder Executivo, a quem compete realizar repasses mensais ao Legislativo e Judiciário, na forma de duodécimos, para fins de custeio das despesas imprescindíveis ao funcionamento dos respectivos Poderes, nos termos do art. 168, da Constituição Federal.

É pacífico que o numerário não utilizado pela Câmara deve ser sempre devolvido à Prefeitura. Com efeito, a Edilidade não gera receita pública, somente administra repasses vindos, todo mês, do Poder Executivo, nos termos do quanto prescrito na Constituição Federal:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, **ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

A Constituição Federal de 1988 não determina que a devolução seja feita periodicamente. Ao contrário! **Até mesmo a jurisprudência dominante impõe que o Poder Legislativo tem direito ao repasse integral dos duodécimos no prazo fixado em lei, mas o saldo orçamentário existente em favor da Câmara Municipal deve ser devolvido ao Município, ao final do exercício financeiro.**

Fato é que, desde a EC nº 109/2021, acha-se expressamente vedada a transferência de valores oriundos de repasses duodecimais a fundos, assim como

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

apropriação pelo órgão dos valores não utilizados no exercício, cabendo o repasse das sobras orçamentárias ao caixa único do Tesouro do ente federado (CF, art. 168, §§ 1º e 2º). No entanto, reitera-se, nunca houve expressa determinação de repasse periódico.

Segundo consta do próprio Relatório a sobra de duodécimo foi de R\$ 639.371,84, o que representa apenas 6,88% do duodécimo recebido. O citado **Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023**, do Egrégio Tribunal de Contas Paulista, **COMUNICA “que as Câmaras Municipais TERÃO A OPCÃO de devolver o excesso de duodécimos no mês de dezembro ou retê-los para compensação com os repasses das primeiras parcelas do exercício seguinte”.**

Outra questão relevante é que inexistia possibilidade de prévia devolução de quaisquer valores porquanto a Câmara Municipal estava em pleno exercício de atividades licitatórias, inclusive relativa ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, referente à reforma de telhado, teto e paredes do Prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP, com fornecimento de mão de obra técnica, materiais, ferramentas, equipamentos, com remoção e destinação adequada dos resíduos gerados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme se vislumbra abaixo:

<input checked="" type="checkbox"/>	Inexigibilidade	00028	Menor Preço - Valor Global	2023	21/12/2023	27/2023	19026/2023	Compras/Cotação	RS 53.500,00	Inexigibilidade nº 03 - Contratação de Assessoria Técnica Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Dispensa de Licitação	00027	Menor Preço - Valor Global	2023	20/12/2023	27/2023	18974/2023	FINALIZADO	RS 15.580,00	Dispensa nº 15 - Fornecimento e instalação de Persianas Rolô Solar Screen 3% Branca com Bando em Alumínio.
<input checked="" type="checkbox"/>	Pregão Eletrônico	00026	Menor Preço - Por Item	2023	24/11/2023	26/2023	17859/2023	Compras/Cotação	RS 1.546.723,59	Pregão Eletrônico nº 01/2023 - Reforma de telhado, teto e paredes do Prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP, com fornecimento de mão de obra técnica, materiais, ferramentas, equipamentos, com remoção e destinação adequada dos resíduos gerados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
<input checked="" type="checkbox"/>	Pregão Presencial	00025	Menor Preço - Valor Global	2023	27/10/2023	25/2023	16416/2023	FINALIZADO	RS 197.564,40	Pregão Presencial nº 08 - Aquisição de cestas básicas para os servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para o Exercício de 2024.
<input checked="" type="checkbox"/>	Dispensa de Licitação	00024	Menor Preço - Valor Global	2023	25/10/2023	24/2023	16263/2023	FINALIZADO	RS 15.600,00	Dispensa nº 14 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Digital SIP, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
<input checked="" type="checkbox"/>	Dispensa de Licitação	00023	Menor Preço - Valor Global	2023	28/08/2023	23/2023	13432/2023	Deliberação Coordenadoria Administrativa	RS 0,00	Dispensa nº 13/2023 - Lei 14133/21 - Contratação de plataforma para realização de licitação em meio digital, que faça a integração dos Sistemas da Fiorilli e da GOVBR com o PNCP.
<input checked="" type="checkbox"/>	Dispensa de Licitação	00022	Menor Preço - Valor Global	2023	14/08/2023	22/2023	12719/2023	FINALIZADO	RS 29.958,13	Dispensa nº 12/2023 - Lei 14133/21- Aquisição de Placas e Medalhas de Homenagens Personalizadas.
<input checked="" type="checkbox"/>	Dispensa de Licitação	00021	Menor Preço - Valor Global	2023	02/08/2023	21/2023	12168/2023	FINALIZADO	RS 25.750,00	Dispensa nº 11/2023 - Lei 14133/21- Contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil para reforma do Telhado, teto e paredes do Prédio da Câmara Municipal de São Roque.
<input checked="" type="checkbox"/>	Pregão Presencial	00020	Menor Preço - Valor Global	2023	01/08/2023	20/2023	12091/2023	FINALIZADO	RS 236.447,87	Pregão Presencial nº 07 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
<input checked="" type="checkbox"/>	Inexigibilidade	00019	Menor Preço - Valor Global	2023	17/07/2023	19/2023	11275/2023	FINALIZADO	RS 20.670,36	Inexigibilidade nº 02 - Manutenção em Nobreak Central
<input checked="" type="checkbox"/>	Dispensa de Licitação	00018	Menor Preço - Valor Global	2023	23/06/2023	18/2023	09868/2023	FINALIZADO	RS 236.447,87	Dispensa nº 10 - Emergencial - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
<input checked="" type="checkbox"/>	Dispensa de Licitação	00017	Menor Preço - Valor Global	2023	02/06/2023	17/2023	08648/2023	FINALIZADO	RS 56.488,23	Dispensa nº 09 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

■	Pregão Presencial	00016	Menor Preço - Valor Global	2023	25/05/2023	16/2023	08063/2023	FINALIZADO	RS 40.320,00	Pregão Presencial nº 06 - Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados, para os servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
■	Pregão Presencial	00015	Menor Preço - Valor Global	2023	16/05/2023	15/2023	07467/2023	FINALIZADO	RS 31.700,00	Pregão Presencial nº 05 - Aquisição parcelada de combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de 12 meses.
■	Dispensa de Licitação	00014	Menor Preço - Valor Global	2023	11/05/2023	14/2023	07242/2023	FINALIZADO	RS 15.917,00	Dispensa nº 09/2023 - Aquisição de 7(sets) licenças de uso com validade de 1(um) ano para utilização nos Softwares dos computadores desta Casa de Leis. Sendo 2(duas) Photoshop CC for teams, 2(duas) Acrobat Pro (DC for teams e 2(duas) CorelDRAW Graphics SU 365 Day Subs. 1(uma) pacote creative cloud (Adobe Premiere e Adobe Illustrator e Acrobat)
■	Dispensa de Licitação	00013	Menor Preço - Valor Global	2023	08/05/2023	13/2023	06951/2023	FINALIZADO	RS 84.086,67	Dispensa nº 08/2023 - Lei 14133/21- Contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil para reforma do Prédio da Câmara Municipal de São Roque.
■	Dispensa de Licitação	00012	Menor Preço	2023	18/04/2023	12/2023	05812/2023	FINALIZADO	RS 10.979,00	Dispensa Nº 07 - Aquisição de Drone
■	Dispensa de Licitação	00011	Menor Preço - Por Item	2023	12/04/2023	11/2023	05465/2023	FINALIZADO	RS 13.897,43	Dispensa nº 06 - Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado e Cortinas de Ar.
■	Pregão Presencial	00010	Menor Preço - Valor Global	2023	28/03/2023	10/2023	04457/2023	FINALIZADO	RS 55.347,92	Pregão Presencial nº 04 - Aquisição de cestas básicas para os servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para o Exercício de 2023
■	Inexigibilidade	00009	Menor Preço - Valor Global	2023	17/03/2023	9/2023	03850/2023	FINALIZADO	RS 19.560,36	Inexigibilidade nº 01 - Manutenção em Nobreak Central
■	Dispensa de Licitação	00008	Menor Preço - Valor Global	2023	15/03/2023	8/2023	03656/2023	FINALIZADO	RS 16.800,00	Dispensa nº 05 - Contratação de serviços técnicos-profissionais de Assessoria, por um período de 12 (doze) meses, na área de Gestão Pública
■	Dispensa de Licitação	00007	Menor Preço - Valor Global	2023	13/03/2023	7/2023	03503/2023	FINALIZADO	RS 16.000,00	Dispensa nº 04 - Serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional - IBAM
■	Dispensa de Licitação	00006	Menor Preço - Valor Global	2023	01/03/2023	6/2023	02761/2023	FINALIZADO	RS 15.600,00	Dispensa nº 03 - Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem do site da Câmara Municipal.
■	Pregão Presencial	00005	Menor Preço - Valor Global	2023	17/02/2023	5/2023	02344/2023	FINALIZADO	RS 41.874,30	Pregão Presencial nº 03 - Prestação de serviços de tradução/interpretação de Língua Portuguesa para o Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
■	Pregão Presencial	00004	Menor Preço - Valor Global	2023	01/02/2023	4/2023	01187/2023	FINALIZADO	RS 81.047,02	Pregão Presencial nº 02 - Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis
■	Dispensa de Licitação	00003	Menor Preço - Valor Global	2023	30/01/2023	3/2023	00994/2023	FINALIZADO	RS 16.800,00	Dispensa nº 2/2023 - Curso de capacitação para servidores e vereadores
■	Pregão Presencial	00002	Menor Preço - Valor Global	2023	24/01/2023	2/2023	00817/2023	FINALIZADO	RS 67.878,93	Pregão Presencial nº 01/2023 - Aquisição de 21(vinte e um) aparelhos celular tipo Smartphone
■	Dispensa de Licitação	00001	Menor Preço - Valor Global	2023	19/01/2023	1/2023	00657/2023	FINALIZADO	RS 32.940,00	Dispensa nº 01/2023 - Contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil para elaboração de Termo de Referência, Memórias e Projetos para reforma do Prédio da Câmara

Portanto, embora a devolução NÃO TENHA OCORRIDO DE FORMA PERIÓDICA, o fato se deu pela Câmara estar em processo de licitação de uma de suas maiores despesas ainda em dezembro, inexistindo qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade na forma em que procedida a devolução do excedente do duodécimo do exercício.

Apesar do exposto, em observância à recomendação constante em Relatório de Fiscalização, no sentido de que a devolução de duodécimos deve ser adotada com periodicidade mensal ou bimestral, tem-se os Ofícios Presidentes de nº 561 e 686, datados de 30/08/2024 e 30/10/2024, respectivamente, nos exatos termos abaixo:

- 1. Ofício Presidente nº 561:** Refere-se à antecipação de devolução duodécimo, referente ao exercício em curso, nos termos da Portaria nº 142-L de 29/08/2024, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A transferência foi efetuada no Banco do Brasil, Agência 0523-1, Conta Corrente 73.001-7, a favor da Prefeitura Municipal.
- 2. Ofício Presidente nº 686:** Refere-se à antecipação de devolução duodécimo, referente ao exercício em curso, nos termos da Portaria nº 165-L de 29/10/2024, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A transferência foi efetuada



no Banco do Brasil, Agencia 0523-1, Conta Corrente 73.001-7, a favor da Prefeitura Municipal.

B. QUADRO DE PESSOAL

Retira-se do Relatório de Fiscalização, acerca do cargo de “Secretário de Gabinete”, *in verbis*:

No exercício examinado foram nomeados 16 servidores para cargos em comissão (**Documento 11**), dentre os quais, 14 para o de “Secretário de Gabinete”, cujas atribuições, não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições do mencionado cargo foram definidas através da Resolução nº 16, de 31 de agosto de 2021 (**Documento 12**).

O provimento no cargo de “Secretário de Gabinete”, acima mencionado, não requer responsabilidade extraordinária e necessidade de confiança, conforme se pode extrair de suas atribuições, as quais denotam atividades corriqueiras da administração, passíveis de execução por servidores efetivos, observando, de todo modo, a real necessidade de provimento de respectivos cargos no Legislativo em tela.

De fato, as funções de assessoramento, de chefia e de direção, inerentes à natureza de cargo em comissão, pressupõem a relação de confiança com a autoridade nomeante e não se compatibilizam com atribuições de caráter burocrático ou técnico próprias dos cargos de carreira.

Dante da expressão “livre nomeação e exoneração”, tem-se que os cargos em comissão são cargos de ocupação transitória. O mestre José Dos Santos Carvalho Filho, leciona que a natureza desses cargos impede que os titulares adquiram estabilidade, vejamos:

[...] assim como a nomeação para ocupá-los dispensa a provação prévia em concurso público, a exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da autoridade nomeante. Por essa razão é que são considerados de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Desta forma, a chamada demissibilidade *ad nutum* tem significado. Ao prevê-la, o constituinte permitiu que cada autoridade pudesse contar com pessoas de sua confiança nos cargos públicos de chefia, direção e assessoramento. Assim, os titulares de cargos comissionados são pessoas de absoluta confiança das autoridades superiores, especialmente dos agentes políticos, constituindo os canais de transmissão das diretrizes políticas, para a execução administrativa.

O que se observa, *in casu*, é que cargo apresenta atribuições de chefia, direção e assessoramento, com necessária relação de fidúcia entre nomeante e nomeado, na medida em que o referido servidor tem como função a representação do Vereador a que está vinculado.

A Resolução nº 16, de 31 de agosto de 2021 – que **NÃO HAVIA SIDO QUESTIONADA ANTERIORMENTE POR ESTE EGRÉRIO TRIBUNAL** – prescreve, no bojo da Descrição sumária do cargo de Secretário de Gabinete:

Assessora o Vereador na execução das atividades políticas do Gabinete Parlamentar, planejando, orientando, controlando e avaliando estas atividades para assegurar o seu regular desenvolvimento; acompanha e avalia as ações previstas em projetos políticos e administrativos desenvolvidos pelo Gabinete Parlamentar; controla e organiza o desenvolvimento e execução de atos administrativos praticados pelo Vereador, observando as determinações legais; assessora o Vereador em suas atividades típicas, tais a redação de proposições, requerimentos, emendas, manifestações, discursos e, com exclusividade, moções, indicações e ofícios vereador; recebe requerimentos, reclamações e reivindicações de munícipes, estuda temas, organiza pautas e produz relatórios ao parlamentar, para o planejamento estratégico de sua atuação; articula e coordena a agenda do vereador, organizando os contatos da sociedade civil, de lideranças, de instituições públicas e privadas e outros, assessora o parlamentar no trato com órgãos de imprensa, providenciando o agendamento de entrevistas, manifestações escritas e registro fotográfico de atividades cotidianas, organizando a sua divulgação e arquivamento; assessora o parlamentar na gestão dos canais de mídia utilizados para divulgação de conteúdos informativos da atuação desse parlamentar; representa o Vereador em eventos e outros compromissos previamente agendados, conforme determinação superior; desenvolve outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Vereador.

Vale lembrar que o Conselheiro Dimas Ramalho, no bojo do Voto proferido no TC-003450.989.20-7, descreveu:



Quanto ao cargo de Assessor Parlamentar, por uma questão de coerência, reafirmo aqui o posicionamento jurídico que tenho defendido em relação à matéria, no sentido de que a atividade de assessoramento pressupõe, sobretudo, a especial confiança que se estabelece entre o servidor comissionado e a autoridade.

Pode-se dizer, nesse sentido, que a própria Constituição previu a essencialidade da confiança subjetiva ou qualificada, de viés político-administrativo, entendida como uma distinguida relação de fidedignidade própria de certas atividades, superior à mera confiança objetiva ou técnica, apta a dispensar a regra do concurso público e flexibilizar o princípio da impessoalidade.

Por se tratar de cargo comissionado de nível de chefia, apresenta atribuições que se compatibilizam com a previsão de escolaridade prevista (NÍVEL SUPERIOR) e o de assessoramento é de alto nível, porquanto chefia o gabinete legislativo.

Acerca do cargo de Assessor Jurídico, consta do Relatório:

Destacamos, ainda, a existência do cargo em comissão, abaixo relacionado, ocupado no exercício em exame, com atribuições análogas ao cargo efetivo de Procurador Jurídico (**Documento 13 – fls. 18, 19, 26 e 27**), desatendendo aos princípios da economicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

No caso do cargo em comissão de Assessor Jurídico Parlamentar, é importante lembrar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que os Municípios e, por extensão, as Câmaras Municipais, não são obrigados a estruturar procuradorias municipais formadas por advogados públicos concursados e de carreira, uma vez que as normas dos arts. 131 e 132 da Constituição Federal não são de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais.

O Ministério Público de Contas, através da sua 7ª Procuradoria de Contas, no bojo do TCE-5631.989.19, teve voto da Procuradora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres acerca das Contas Anuais de 2019 da Câmara Municipal de São Roque, que consignou:

Não se vislumbra óbice à existência de cargo em comissão de assessoramento jurídico, sobretudo na esfera legislativa municipal, desde que, de fato, no desempenho de funções exclusivamente de assessoramento.

[...]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É dizer, a Suprema Corte tão somente reconheceu a inexistência de norma constitucional que imponha aos Municípios a criação de referido órgão de Procuradoria, tal como ocorre em relação aos Estados e à União, reafirmando, ademais, a **possibilidade de assessoramento jurídico em comissão** (o que, aliás, decorre da própria literalidade do artigo 37, V, *in fine*, CF), daí porque deve a Câmara Municipal de São Roque nomear, tão logo seja possível, os candidatos aprovados via concurso para tal função, cabendo à Fiscalização, por ocasião da próxima inspeção *in loco*, confirmar a efetiva regularização da matéria.

Ou seja, prevalece, nessa matéria, o poder de auto-organização dos Municípios, que possuem autonomia para escolher entre estruturar a carreira de advocacia pública ou contratar servidores comissionados para exercerem tais funções. Embora a Câmara Municipal de São Roque tenha órgão de Procuradoria Jurídica estruturada, o cargo de Assessor Jurídico apresenta característica de direção, chefia e assessoramento.

Apenas se não houvesse provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico no quadro de pessoal do Legislativo, a exclusiva manutenção do cargo de “Assessor Jurídico” na estrutura local faria que as atividades por este exercidas não fossem somente de assessoramento, assumindo indevidamente funções adstritas a Procurador concursado, a quem incumbe atuar na defesa da Casa de Leis (enquanto instituição permanente) e não dos agentes políticos (detentores de mandatos transitórios)³.

No dia 26 de novembro de 2024, com a finalidade precípua de aprimorar a Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, foi votado o Projeto de Resolução nº 27, de 19 de novembro de 2024, de Autoria da Mesa Diretora.

Entre as adequações sugeridas está a renomeação do cargo de “Secretário de Gabinete” para “Assessor Parlamentar de Gabinete”, com o objetivo de empregar uma nomenclatura que represente com maior precisão o caráter de assessoramento parlamentar inerente à função.

Além disso, propõe-se a revisão das descrições dos cargos de Assessor Parlamentar de Gabinete e Assessor Jurídico, a fim de garantir que os dispositivos reflitam de forma clara e adequada as atividades previstas para essas funções,

³ TC-5631.989.19.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

assegurando que estejam em plena conformidade com a realidade organizacional da Câmara Municipal, buscando-se garantir maior alinhamento entre a estrutura organizacional e as demandas do serviço público.

Nos termos da Resolução nº 27/2024, aprovada na 39ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 26 de novembro de 2024, restou alterado:

Art. 1º Altera a denominação do cargo de “Secretário de Gabinete” para “Assessor Parlamentar de Gabinete” constante do ANEXO I – ORGANOGRAMA - da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque.

Art. 2º Altera a alínea “j” do inciso III do Artigo 4º da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

(...)

III – [...]

(...)

j) 15 (quinze) cargos de Assessor Parlamentar de Gabinete; e”

Art. 3º Altera a denominação do cargo de “Secretário de Gabinete” para “Assessor Parlamentar de Gabinete” constante do ANEXO II – DESCRIÇÃO DE CARGOS – no Item 3 – CARGOS COMISSIONADOS - da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II – DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

3 – CARGOS COMISSIONADOS

(...)

Assessor Parlamentar de Gabinete

Descrição sumária:

(...)”

Art. 4º Altera a denominação do cargo de “Secretário de Gabinete” para “Assessor Parlamentar de Gabinete” constante da última linha da primeira coluna da tabela 3 – Cargos de Provimento em Comissão, constante do ANEXO III – REQUISITOS DE INVESTIDURA E CARGA HORÁRIA - da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque.

Art. 5º Altera a denominação do cargo de “Secretário de Gabinete” para “Assessor Parlamentar de Gabinete” constante da última linha da segunda coluna da tabela 3 – Cargos de Provimento em Comissão, constante do ANEXO IV – LOTAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES - da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque.



Art. 6º Altera a denominação do cargo de “Secretário de Gabinete” para “Assessor Parlamentar de Gabinete” constante da antepenúltima linha da terceira coluna da tabela 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -, constante do ANEXO V – QUADRO DE SERVIDORES CONSOLIDADO - da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque.

Art. 7º Altera a descrição sumária do cargo de Assessor Jurídico constante do ANEXO II – DESCRIÇÃO DE CARGOS – no Item 3 – CARGOS COMISSIONADOS – da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II – DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

3 – CARGOS COMISSIONADOS

(...)

Assessor Jurídico

Descrição sumária:

Presta assessoria jurídica direta à presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores e às Comissões Permanentes e Temporárias, auxiliando na interpretação de normas e na elaboração ou adequação das proposições legislativas (projetos, emendas, requerimentos etc.), de modo a garantir sua conformidade com a Lei Orgânica e com o ordenamento jurídico vigente, sem sobreposição nem prejuízo da emissão de pareceres jurídicos de natureza técnica pela Procuradoria Jurídica;

Orienta a Presidência quanto ao recebimento de proposições, verificando o atendimento às disposições regimentais e ao ordenamento jurídico vigente;

Emite pareceres jurídicos a proposituras ou outros documentos, verbalmente ou por escrito, quando solicitado pela Presidência, pela Mesa Diretora ou demais parlamentares, examinando a viabilidade legal e, quando pertinente, as implicações políticas das propostas, sem sobreposição nem prejuízo da emissão de pareceres jurídicos de natureza técnica pela Procuradoria Jurídica;

Presta apoio estratégico e jurídico na articulação política entre o Legislativo e o Executivo, otimizando o diálogo entre poderes e propondo ajustes em matérias de comum interesse entre ambos;

Orienta juridicamente os servidores do Poder Legislativo e colabora com o atendimento de consultas encaminhadas à Câmara por municípios e instituições, seja preliminarmente, quando se tratar de assunto que exija detida análise técnica, seja em definitivo, quando se tratar de assunto de caráter pontual;

Assessorar a Mesa Diretora da Câmara nas sessões plenárias e audiências públicas, orientando sobre os procedimentos jurídicos adequados para a condução dos trabalhos, observando o Regimento Interno e demais legislações pertinentes;

Atuar como interface entre a Procuradoria Jurídica e as Comissões Permanentes e Temporárias, facilitando a comunicação e implementação de orientações jurídicas de caráter técnico fornecidas pelo órgão supracitado, garantindo que os vereadores e comissões recebam informações adequadas para a tomada de decisões;



Executa tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, em sinergia com as atribuições legais da Procuradoria Jurídica.”

Art. 8º Altera a descrição sumária do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete constante do ANEXO II – DESCRIÇÃO DE CARGOS – no Item 3 – CARGOS COMISSIONADOS - da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II – DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

3 – CARGOS COMISSIONADOS

(...)

Assessor Parlamentar de Gabinete

Descrição sumária:

Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas, planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes ao gabinete. Assessorar os Vereadores nos relacionamentos com as Secretarias estaduais e municipais. Verificar a tramitação de projetos, requerimentos, indicações e ofícios de autoria do parlamentar. Representar o parlamentar quando necessário em eventos de natureza cultural, política e social. Acompanhar o Vereador em viagens oficiais, informando-o sobre diversos assuntos importantes em sua função legislativa. Coordenar o atendimento aos munícipes e demais autoridades. Informar ao Vereador matéria de sua competência e elaborar pronunciamentos conforme sua orientação. Executar outras atividades correlatas determinada pelo Vereador. Elaborar relatórios ao Vereador sobre as atividades do gabinete.”

A assessoria jurídica legislativa é atividade que se compatibiliza com a diretriz constitucional, por viabilizar a manutenção da subordinação técnica do assessor à vontade popular em regime de representação pela edilidade, a que cabe, por meio do Presidente da Câmara Municipal, a decisão de nomeação fundada na confiança ou a exoneração *ad nutum* do servidor comissionado.

Sempre que a demanda de serviços jurídicos – incluindo a defesa judicial e extrajudicial – for permanente e exigir estrutura de pessoal especializado com mais de um profissional do Direito, é recomendável a criação de quadro de cargos efetivos para execução desses serviços, com provimento mediante concurso público (art. 37, II da CF), podendo ser criado cargo em comissão (art. 37, II e V da CF) para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional (Procuradoria, Departamento Jurídico, Assessoria Jurídica, ou denominação equivalente).

C. DISPENSA IRREGULAR DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DE PARTE DOS SERVIDORES

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No bojo do Relatório de Fiscalização, acerca da dispensa do controle de jornada de trabalho de parte dos servidores, conta, *in verbis*:

Constatamos que, enquanto a Edilidade realiza o controle de frequência para a maioria dos servidores do Legislativo local, conforme disposto nos artigos 6º ao 9º e 11 da Resolução nº 11/2023 (**Documento 14 – fls. 2/3**), parte dos servidores, ocupantes de determinadas funções (Cargos em comissão, Coordenadores e Procuradores Jurídicos), estão dispensados de aludido controle, conforme preconiza o artigo 1º da Resolução nº 15/2023 (**Documento 15**).

A Resolução nº 11, de 15 de março de 2023, dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal da Estância Turística de São Roque – SP. De fato, a Resolução nº 15/2023, foi responsável por alterar a redação do *caput* do art. 10, posteriormente ajustada pela Resolução nº 11/2024, nos termos abaixo:

REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO 15/2023	REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2024
Art. 10. Fica dispensado o controle da jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo e procuradores jurídicos. (<u>Redação dada pela Resolução nº 15, de 2023</u>)	Art. 10. Fica dispensado o controle da jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo, Subcoordenador Legislativo e Procuradores Jurídicos. (<u>Redação dada pela Resolução nº 11, de 2024</u>)

Cabe ao Município dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores, nos termos do art. 39, *caput*, da Constituição Federal, situação que decorre da autonomia conferida pelo próprio art. 18 cumulado com o art. 30, I, da própria CF. Do mesmo modo, cabe ao ente definir a jornada de trabalho do seu quadro de pessoal, a fim de que se atenda ao horário de funcionamento dos seus órgãos.

O Poder Público deve observar as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, tendo em vista a supremacia formal que a Carta



Magna possui no ordenamento jurídico brasileiro. Partindo dessa premissa, acerca dos **OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**, destaquemos que a relação estreita de confiança que existe entre o ocupante do cargo e o órgão público ao qual está vinculado dificulta o controle de horário de trabalho, considerando que tais servidores podem ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

E embora os ocupantes de função de confiança/cargo em comissão também se sujeitem ao regime de integral dedicação ao serviço, eles possuem vínculo de especial confiança com a autoridade administrativa, o que geralmente vem acompanhado de maior liberdade funcional e controle por metas de trabalho, e não através do cumprimento de jornada.

Não se olvida do fato de que o registro de frequência não se confunde com o cumprimento da jornada de trabalho, razão pela qual o *caput* do art. 11 da Resolução nº 11, de 15 de março de 2023, exige:

Art. 11. A certidão e/ou a folha de frequência do ponto eletrônico devidamente assinada pelo servidor e seu superior hierárquico deverá ser encaminhada por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo e Recepção até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período do ponto eletrônico. (Redação dada pela Resolução nº 15, de 2023)

Acerca do cargo efetivo de **PROCURADOR JURÍDICO**, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF** assentou no RE 1400161/ SC ser incompatível o controle de ponto de cumprimento da jornada regular dos advogados públicos ante a natureza de trabalho que compõe a profissão pela liberdade de atuação e flexibilidade de horários, inerentes à profissão.

Ou seja, **o controle de ponto é incompatível com as atividades do advogado público**, cuja finalidade intelectual exige flexibilidade de horário. A justificativa para este tratamento diferenciado decorre da circunstância de que a atividade dos referidos profissionais é de natureza intelectual, ligada à produção de atos jurídicos, que devem ser elaborados de forma contínua, independentemente de local ou horário de expediente, a fim de evitar danos relevantes à sua entidade profissional ou a terceiros.



Não se trata de mera recomendação, mas de complemento da norma que norteia o exercício da atividade profissional, com o fito de estabelecer diretriz única quanto às questões relativas à instituição e às carreiras advocatícias públicas. Nos termos da Súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB, "O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário".

Sobre o tema, colho trecho do julgamento do citado RE 1400161/SC, pelo Supremo Tribunal Federal, que afastou a exigência de controle de ponto dos procuradores municipais:

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplina tal artigo, em seu art. 7º, I, dispõe sobre o direito do advogado de exercer suas funções com liberdade em todo o território nacional. [...]

É necessário esclarecer que liberdade inscrita no dispositivo inclui independência e flexibilidade na atuação funcional, além dos limites físicos do ambiente de trabalho, compreendendo compromissos externos, exercício em horários além da jornada, feriados e fins de semana para que sejam atendidos os prazos processuais.

Tais prerrogativas se estendem aos integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades da administração indireta e fundacional.

Sendo assim, aplicam-se integralmente ao procurador público, eis que está amparado pelo referido diploma.

Além disso, cabe ressaltar o teor da súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB [...]

Sito isso, inegável é a incompatibilidade de controle de ponto de cumprimento da jornada regular dos advogados públicos ante a natureza de trabalho que compõe a profissão pela liberdade de atuação e flexibilidade de horários, inerentes à profissão.

Ainda nesse sentido, o Decreto Municipal nº 12.877/2019, ao regulamentar a jornada de trabalho dos procuradores, extrapolou o poder regulamentar ao impor obrigação não prevista de forma expressa na lei. **O legislador municipal, embora tenha atribuído ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar a duração da jornada de trabalho, não estendeu à referida forma de controle relativamente aos advogados públicos, cuja atividade é em princípio incompatível com a metodologia do controle de frequência.**

(STF - RE: 1400161 SC, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 14/12/2022, Data de Publicação: 16/12/2022).



O julgado acima institui paradigma de julgamento que em sendo adotado pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reconhecido por esta Casa de Leis sob pena de inconstitucionalidade/ilegalidade, a saber:

Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Decisão que deferiu a tutela de urgência para dispensar a exigência de controle de jornada presencial de procurador municipal. Irresignação da autoridade impetrada que não subsiste. **Advogado público que está dispensado do registro de ponto em virtude da natureza intelectual exigida pelo exercício da profissão. Súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça.** Manutenção da liminar deferida na origem. Recurso desprovido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2007750-82.2024.8.26.0000 Sorocaba, Relator: Jose Eduardo Marcondes Machado, Data de Julgamento: 14/05/2024, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/05/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. **Advogado público. Submissão a controle de jornada. Possibilidade afastada em precedentes do STF e da Colenda Câmara. Art. 7º, I, do Estatuto da OAB. Súmula nº 9 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB.** Periculum inerente ao risco de restringir a autonomia e a independência funcional, podendo atingir, inclusive, a eficiência da Administração Pública. Decisão reformada. Agravo provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2108414-58.2023.8.26.0000; Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: 8a Câmara de Direito Público; Foro de Fartura - Vara Única; Data do Julgamento: 30/06/2023; Data de Registro: 30/06/2023).

Dito isso, inegável é a incompatibilidade de controle de ponto de cumprimento da jornada regular dos advogados públicos ante a natureza de trabalho que compõe a profissão pela liberdade de atuação e flexibilidade de horários, inerentes à profissão.

IV – PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

A. GASTOS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Consta do Relatório TCESP 2023, acerca dos gastos com gêneros alimentícios:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Consoante consulta aos dados constantes no Sistema Audeesp, o gasto do órgão em análise com gêneros alimentícios foi de R\$ 50.885,06 no exercício, 44,38%7 superior à média dos dispêndios da mesma natureza, de Câmaras Municipais de portes similares8, de R\$ 35.244,56 (**Documento 20**), evidenciando falhas na elaboração do termo referencial do processo licitatório (Edital de Pregão nº 2/2023) e no montante contratado, em inobservância ao princípio da razoabilidade pela Edilidade em apreço.

Destacamos, ainda, que sobreditas despesas se referem a compras rotineiras de itens diversos, como pão, leite, biscoitos, refrigerante e frios, conforme termo referencial de aludido Edital de Pregão (**Documento 22**).

Fato é que o **Contrato nº 05, de 03/03/2023** teve prazo de vigência de 06/03/2023 a 05/03/2024, conforme disposto no item 13.1 do Edital do Pregão nº 02, de 10/02/2023. Ou seja, resta **ENCERRADA** sua vigência e não houve qualquer tipo de prorrogação contratual daquele contrato.

O **Contrato nº 05, de 03/03/2023** versava acerca da aquisição de produtos de panificação, leite e derivados, conforme demanda, à medida que houvesse necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, para suprir às necessidades do café dos servidores e vereadores durante o desenvolvimento dos trabalhos anuais na Câmara Municipal.

Fato é que conforme a Dispensa nº 11/2024, que tramitou no bojo do Processo nº 13/2024, de 11/04/2024, houve a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Para tanto, houve a aquisição dos seguintes itens:

Lote 01 – Itens Alimentícios

<u>Item</u>	<u>Qtde.</u>	<u>Un.</u>	<u>Descrição Mínima</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	150	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO A VÁCUO - 500 GR	R\$ 2.788,50
02	100	KG	AÇUCAR REFINADO – ESPECIAL – 1 KG	R\$ 479,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

03	50	CX	CHÁ MATE TOSTADO 250 G	R\$ 449,50
04	80	PCT	BISCOITO DOCE - 500 GR	R\$ 927,20
TOTAL				R\$ 4.644,20

Lote 02 – Água Potável

<u>Item</u>	<u>Qtde.</u>	<u>Un.</u>	<u>Descrição Mínima</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	50	CX	ÁGUA COPO 48 X 300 IBv	R\$ 1.725,00

Acerca do Lote 01 (Itens Alimentícios) fora contratado o Mercadinho Bianchi LTDA., no importe de R\$ 4.644,20 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Gerada a Nota de Empenho nº 399/2024 no valor global, restaram entregues os itens e gerada o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE nº 000.013.792, Série 000 (Data: 30/07/2024), situação registrada no Movimento Contábil nº 349/2024.

No que concerne ao Lote 02 (Água Potável), houve a contratação da empresa Jose Jayme da Silva Filho, para a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no valor de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais). Foi gerada a Nota de Empenho nº 400/2024 no valor global, restaram entregues os itens e gerada o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE nº 000.009.463, Série 001 (Data: 30/07/2024), situação registrada no Movimento Contábil nº 350/2024.

Na oportunidade do Relatório de Fiscalização, constou o seguinte comparativo de despesas com alimentação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Despesa por Subitem						
Município	Órgão	Subelemento	VL Empenho Líquido	VL Liquidado	VL Pago	
Jaboticabal	CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	125.693,57	125.693,57	125.693,57	
São Roque	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	50.885,06	50.885,06	50.885,06	
Vinhedo	CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	49.134,31	46.534,04	45.756,09	
Fernandópolis	CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	33.810,96	33.810,96	33.810,96	
Bebedouro	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	33.169,84	33.169,84	33.169,84	
Cruzeiro	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	28.206,69	28.206,69	28.206,69	
Campo Limpo Paulista	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	25.831,26	25.831,26	25.531,98	
Itupeva	CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	25.055,19	24.167,94	24.167,94	
Itapira	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	22.138,83	22.138,83	22.138,83	
Ibiúna	CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	21.338,07	21.338,07	21.338,07	
Lins	CÂMARA MUNICIPAL DE LINS	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	21.307,30	21.307,30	21.307,30	
Matão	CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	19.649,55	19.079,55	19.079,55	
Pirassununga	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.966,14	5.966,14	5.966,14	
Total			462.236,77	458.179,25	457.102,02	

Fato é que, debruçando-se sobre o procedimento interno de contratação pública, o Processo Licitatório nº 04/2023, referente à aquisição parcelada de gêneros alimentícios, foi realizado com base nos ditames da Lei nº 8.666/1993, bem como na Lei nº 10.520/2002, porquanto realizado um Pregão Presencial.

Naquela manifestação, por oportuno, fora asseverado que “desde os ides de 2001 esta Casa de Leis fornece café da manhã internamente, sem que **NUNCA** tenha havido qualquer apontamento das contratações por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”. Ora, a Portaria nº 36/2001-L autoriza o fornecimento de café da manhã aos servidores da Câmara desde a sua publicação, em 03 de maio de 2001.

PORTARIA Nº 36/01-L

De 03 de maio de 2001.

Autoriza fornecimento de café da manhã aos servidores da Câmara.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso VII do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, EXPEDE a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de café da manhã aos servidores da Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da medida serão custeadas pela dotação codificada sob o nº 3120 – Material de Consumo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
03 de maio de 2001.

Posteriormente, foi editada a Portaria nº 25/2011-L, de 19 de janeiro de 2011, que autorizou a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão (presencial), para aquisição de gêneros alimentícios.

Ou seja, esta aquisição não se trata de situação nova nesta Casa de Leis, muito embora seja possível visualizar a crescente do número de servidores

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

vinculados ao Órgão Legislativo (com relação ao ano de 2019, em 2023 houve aumento de 21 servidores) **conforme se depreende de documento fornecido pela Gerência de Recursos Humanos**, o que demanda maior quantidade dos gêneros.

2019	2020	2021	2022	2023
15 – Vereadores				
19 – Servidores	22 – Servidores	21 – Servidores	29 – Servidores	43 – Servidores
05 – Estagiários	05 – Estagiários	05 – Estagiários	01 – Estagiário	02 – Estagiários
39 PESSOAS	42 PESSOAS	41 PESSOAS	45 PESSOAS	60 PESSOAS

Acerca das Câmaras pontadas, as mesmas não apresentam o mesmo porte do Poder Legislativo de São Roque, senão vejamos a título exemplificativo:

CÂMARA DE SÃO ROQUE	43 Servidores 2023 (excluindo Vigilantes)	15 Vereadores 2023	02 Estagiários 2023	60 pessoas
CÂMARA DE CRUZEIRO	30 Servidores 2023 (incluindo Vigilantes)	10 Vereadores 2023	-	40 pessoas
CÂMARA DE LINS	16 Servidores 2023 (excluindo Vigilantes)	15 Vereadores 2023	-	31 pessoas
CÂMARA DE PIRASSUNUNGA	43 Servidores 2023 (excluindo Vigilantes)	10 Vereadores 2023	-	53 pessoas

Por fim, considerando a recente reorganização do almoxarifado da Câmara Municipal, situação que otimizou a utilização deste espaço físico disponível, aumentando expressivamente sua capacidade de armazenamento, alterou-se

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

o procedimento para aquisição, com entrega única, de um quantitativo maior dos itens, capaz de suprir a necessidade do Órgão por diversos meses ao longo do exercício. Neste sentido:

Através de medições empíricas das instalações disponíveis para armazenamento e as dimensões das embalagens dos itens pretendidos, estima-se que no presente contexto, o almoxarifado comporte um conjunto equivalente a um período de 06 (seis) a 08 (oito) meses de suprimentos. Ressalte-se que para os itens pretendidos, o prazo de validade normalmente praticado no mercado para os itens em questão, nas embalagens especificadas, supera o prazo estimado, tornando improváveis as situações de desperdício ou perdas de tais produtos de consumo por prazo de validade.

[...]

Assim, opta-se por alterar a estruturação do processo, no sentido de dispensar a formalização de Contrato Administrativo que objetiva a entrega eventual e realizar aquisição de pronta entrega e pagamento em parcela única, evitando a criação de obrigações futuras e forçar a atuação de servidores como fiscal e/ou gestor desnecessariamente, aumentar a atratividade para o mercado de fornecedores locais e possivelmente obter uma redução nos preços pela diminuição do coeficiente de incerteza aplicado pelo fornecedor, na elaboração de sua proposta, referente aos custos indiretos na execução do objeto, que eram mais acentuados na primeira hipótese, de formalização de Contrato de Fornecimento parcelado.

Diante do exposto, regularizada a condição da Câmara Municipal de São Roque que, inclusive, procedeu com a informação perante o Ministério Público do Estado de São Paulo em 17/10/2024, através da Resposta ao Ofício nº 277/2024 – 1ª PJSR.

V – PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES



A. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

Tomamos ciência da decisão da Primeira Câmara proferida no âmbito dos procedimentos TC-008437.989.22-1 e TC-012707.989.22-4, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela municipalidade, ficando mantida a decisum que concluiu pela irregularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Organização Conslac Ltda.

De fato, o aditamento tem por objeto a prestação de serviços funerários e de administração de velórios, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, e valor de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), em caráter emergencial, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Informo que a decisão do Egrégio Tribunal foi inserida e lida em pauta da 37ª Sessão Ordinária realizada no dia 07/11/2023, para fins de ciência e controle social e com o intuito de que sejam tomadas as providências adequadas enquanto fiscais externos dos atos do Poder Executivo.

No mais, esta Augusta Casa de Leis tem realizado o acompanhamento da Execução Contratual tratada no âmbito do procedimento TC-007439.989.22-9, que foi inserida e lida em pauta da 27ª Sessão Ordinária realizada no dia 29/08/2023. De fato, o controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 31 da CF).

No entanto, tal fiscalização institucional não deve ser exercida de forma abusiva e/ou arbitrária, sendo necessário resguardar o Princípio da Separação dos Poderes. Deste modo, a regulamentação da prestação do serviço funerário municipal está inserida na atividade nitidamente administrativa, assim, privativa do Poder



Executivo, nos limites da discricionariedade da Administração Municipal, embora deva ser observado obrigatoriamente o procedimento licitatório.

Dentro daquilo que nos compete – uma vez que a multa foi aplicada no TC-007439.989.22-9 em razão da ação do agente público em detrimento do ente federativo ao qual serve, qual seja, o Município de São Roque – reitero os Termos do Ofício Presidente nº 489/2023, protocolado nesta Egrégia Corte de Contas e seus anexos.

VI – CONCLUSÕES

Analisando o relatório de fiscalização observamos que a Câmara Municipal de São Roque atende todas as instruções do Tribunal de Contas e utiliza dos recursos públicos com eficiência e responsabilidade, além de atender todos os ditames legais atinentes às matérias. Ora, até mesmo no julgamento do TC-004898-989-22-3, relativo às contas da Câmara Municipal de Itapeva relativas ao exercício fiscal de 2022, assevera que:

[...] E para concluir as intercorrências vinculadas ao tema planejamento, dou por **SUPERADA TAMBÉM A ALEGADA INCONSISTÊNCIA NOS PROGRAMAS E METAS DO LEGISLATIVO**, por se tratar de legislativo de Município de pequeno porte, cuja modesta dimensão e amplitude da atividade institucional permite sumarizar as ações da gestão contrária, priorizando as intervenções de preservação das rotinas e manutenção dos ambientes como garantia de normalidade aos trabalhos parlamentares desenvolvido durante o exercício.

Além do exposto, o mesmo julgado ressalta que a supervisão e emissão de pareceres sobre matérias de natureza econômica/financeira já são atribuições previstas no arco de competências da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos do Legislativo, sendo “desnecessária eventual despesa com a criação e manutenção de novos apêndices no organograma administrativo da Câmara Municipal, vez que, além de não implicarem em nenhum avanço, ainda gerariam estruturas sobrepostas com finalidades e atribuições concomitantes”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Os atos praticados pelo Presidente deste Poder Legislativo, no exercício 2023, foram praticados de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orçamentária Municipal, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual pugna pela regularidade das contas.

Em razão do exposto, requer-se que as justificativas aqui lançadas sejam acolhidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sejam julgadas regulares as contas anuais da Câmara Municipal de São Roque referente ao exercício de 2023, ou, o que se admite a título de argumentação e cautela, “regulares com recomendações”, diante das ricas razões nesta peça apresentadas, de modo a afastar as supostas ocorrências apontadas pela fiscalização.

Isto posto, feitas as justificativas julgadas necessárias, diante das presentes laudas, aguardamos que sejam integralmente acolhidas as alegações e razões produzidas, para ao final, restarem APROVADAS as contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, relativas ao Exercício financeiro e orçamentário de 2023, recebendo o PARECER FAVORÁVEL sem maiores ressalvas e/ou recomendações, com medida da correta e regular aplicação da mais lúdima JUSTIÇA.

Termos em que, colocando-nos desde já à disposição desse Emérito Conselheiro Relator, bem como desse Egrégio Tribunal de Contas, para o que se fizer necessário, juntando-se esta e os documentos que a acompanham, pede e aguarda DEFERIMENTO.

São Roque, 27 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente
Exercício 2023